



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto n.º 282 de 03 de dezembro de 2020.

Fixa o ISSQN a ser cobrado, por metro quadrado, por projeto apresentado por profissionais enquadrados no item 7.01 da lista de serviços, para o exercício de 2021.

JAIME CRUZ, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas no § 2º, do artigo 275 da Lei Municipal nº 1.246, de 28 de dezembro de 1984, com redação alterada pela Lei Complementar n.º 49, de 22 de setembro de 2004;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 32, de 11 de dezembro de 2001,

D e c r e t a:

Art. 1.º Ficam fixados para vigorar a partir do mês de janeiro de 2021 os valores por metro quadrado a serem utilizados para apuração do valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido pela aprovação de projetos apresentados por profissionais enquadrados no item 7.01 da lista de serviços constante do Código Tributário Municipal, conforme tabela a seguir:

I – Profissionais que prestam serviços de engenharia, arquitetura e congêneres:

Área construída	ISSQN – por m ²
- Até 100 m ²	R\$ 1,23
- Acima de 100 até 200 m ² , por metro quadrado excedente	R\$ 1,11
- Acima de 200 até 300 m ² , por metro quadrado excedente	R\$ 0,80
- Acima de 300 até 500 m ² , por metro quadrado excedente	R\$ 0,60
- Acima de 500 m ² , por metro quadrado excedente	R\$ 0,39

II – Profissionais que prestam serviços de agronomia, agrimensura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres:

Área do imóvel	ISSQN
- Até 250 m ²	R\$ 60,00
- Acima de 250 até 1.000 m ² , por metro quadrado excedente	R\$ 0,14
- Acima de 1.000 até 10.000 m ² , por metro quadrado excedente	R\$ 0,13
- Acima de 10.000 até 100.000 m ² , por metro quadrado excedente	R\$ 0,12
- Acima de 100.000 m ² , por metro quadrado excedente	R\$ 0,06

Parágrafo único. Os projetos elaborados e assinados por técnicos de nível médio terão redução de 30% (trinta por cento) no valor do ISSQN devido.

Art. 2.º Fica a Secretaria Municipal da Fazenda responsável pelo lançamento, cobrança e controle do imposto, enquadrando-se nas normas de arrecadação.

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto n.º 282/2020 – folha 2

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 333, de 02 de dezembro de 2019.

vinte.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e


Jaime Cruz
Prefeito Municipal


Deise de Menezes Gomes
Secretária Municipal da Fazenda


Ricardo Facchini Rodrigues
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos


Tatiani Balduino Soldera
Resp. p/ Secretaria Municipal de Governo

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra.


Alessandra Cristina Roccatto Melle
Diretora do Departamento de Expediente

*